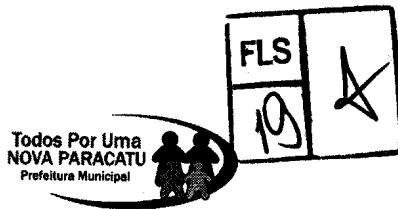




## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



### LEI N.º 2.686, DE 31 DE MARÇO DE 2008

Dispõe sobre a revisão da remuneração dos servidores da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - Minas

Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A remuneração dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta do Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal n.º 2.547, de 20 de abril de 2005, é revista em 7,50% (sete inteiros e cinqüenta centésimos por cento).

**Parágrafo Primeiro** – A revisão prevista no caput deste artigo incidirá sobre a remuneração vigente no mês de fevereiro de 2008.

**Parágrafo Segundo** – É estendida aos aposentados e pensionistas, segurados do PRESERV – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos Municipais, a revisão a que se refere o caput deste artigo, no mesmo percentual.

**Art. 2º** É concedido aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo que se encontram percebendo menor vencimento base, a importância de R\$ 30,00 (trinta reais) até o dia 30 de abril de 2009.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor no dia 1º de abril de 2008.

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PARACATU**

Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 31/03/2008, conforme o Art 105 da Lei Orgânica Municipal

SERVIDOR/RESPONSÁVEL

Paracatu - MG, 31 de março de 2008

**VASCO PRAÇA FILHO**  
Prefeito Municipal

